



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
12.10.2018
ÀS ...15:25 Horas
Ass.: ...Jair O...

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 79/2018

VEREADOR RELATOR: NERI MAZZOCHIN (PP)

VOTO DO RELATOR: DESEFAVORÁVEL

VOTOS DOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO:

EDUARDO VIRISSIMO (PP): Seguiu o VOTO do Relator

GUSTAVO SPEROTTO (DEM): Seguiu o VOTO do Relator

VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): Seguiu o VOTO do Relator

RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o VOTO do Relator

Com cinco votos favoráveis, o Projeto de Lei Ordinária nº 79/2018 passa a ser **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

Vereador **MARCOS BARBOSA (PRB)**
Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO : 87/2018

PROJETO DE LEI Nº: 79/2018

VEREADOR RELATOR: NERI MAZZOCHIN

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 29 DE MAIO DE 2018

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Membro da Comissão Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária Nº 79/2018, Neri Mazzochin (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, que “**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, exara o seguinte parecer:

O referido Projeto de Lei, tem por objetivo organizar e instituir o Sistema de Defesa do Consumidor em nosso Município, propondo, assim, uma legislação mais eficaz, atualizada e condizente com a realidade. Com a sua aprovação, de acordo com Art. 2º vão integrar o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC):

- I — A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor— PROCON-BG;
- II — O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor — COMDECON;
- III — O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor — FMDC; e
- IV — Os demais órgãos estaduais e municipais, públicos e privados, que atuam na proteção e defesa do consumidor.

Diante destas informações, tendo como base a Lei Estadual nº 10.913 de 03 de janeiro de 1997 e a Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 ,citadas no presente Projeto de Lei em que estabelecem normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social. Faz-se necessário a mudança da legislação anterior, para fins de adequação a novos moldes legais.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezoito.


Vereador NERI MAZZOCHIN (PROGRESSISTA)
 Relator do Projeto de Lei Ordinário nº 79/2018